



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARECER**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 67/2023.

**Data:** 27 de setembro de 2023.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** “DA DENOMINAÇÃO, ESTRADA DO GALARDA, LOCALIZADA NA COLÔNIA FIGUEIREDO, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, CONFORME ESPECIFICA.”

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 67/2023, de autoria do Vereador Dr. João Freita, da denominação a Estrada do Galarda, à via pública localizada na Colônia Figueiredo, neste município de Campo Largo.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o pedido tem como objetivo atender as reivindicações dos moradores locais e de transeuntes, que sofrem com transtornos ao tentarem se localizar por GPS, entregas de mercadorias, tendo em vista, que a rua não possui denominação oficial.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

**1. PARECER**

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A Proposta está de acordo com os requisitos legais para denominação de próprios, conforme determina o art. 5 da Lei Municipal nº 1266/1997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A denominação escolhida para a referida rua, também atende ao que preconiza a lei supra citada, conforme histórico anexo ao Projeto de Lei e além de que , a rua já é por todos conhecida com esta denominação.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

## 2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

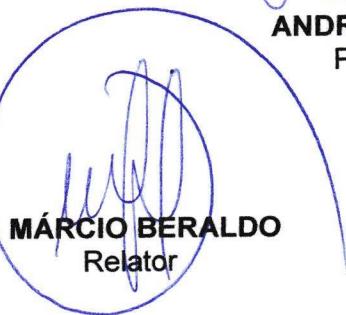
Por isso, vota-se pela sua aprovação.

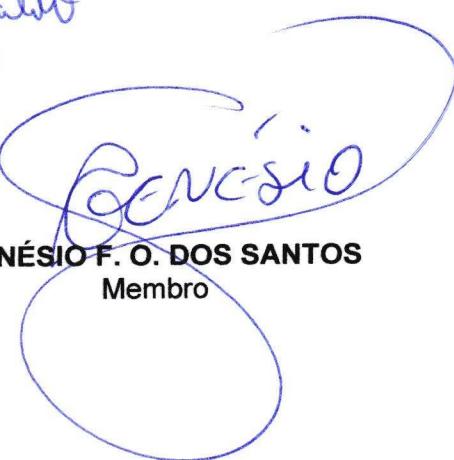
### **RESULTADO DA VOTAÇÃO** **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS**

A Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Ética e Assuntos Especiais, em reunião realizada no dia 27 de setembro de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 67/2023.

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
ANDRÉ GABARDO  
Presidente

  
MÁRCIO BERALDO  
Relator

  
GENÉSIO F. O. DOS SANTOS  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS**

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI  
Presidente

ALEXANDRE GUIMARÃES  
Relator

DR. JOÃO FREITA  
Membro